



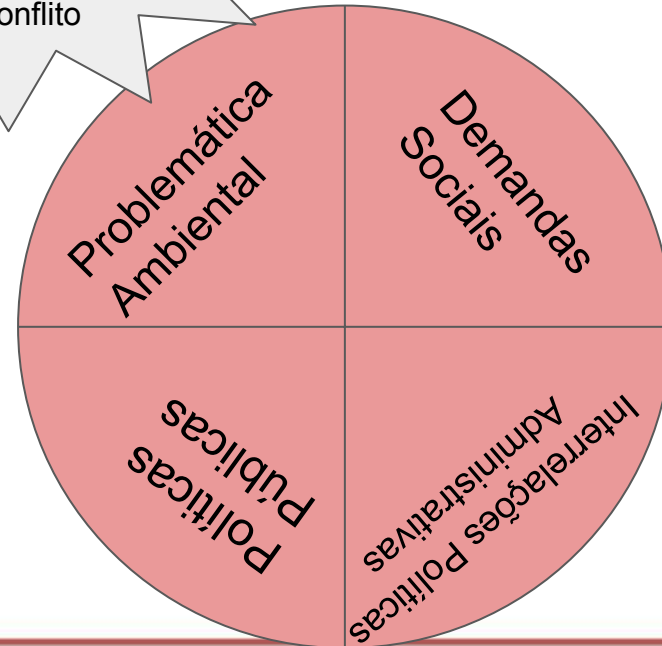
Política Nacional de Meio Ambiente

LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Políticas Públicas

Movimento reivindicatório da sociedade em relação a um problema ou conflito

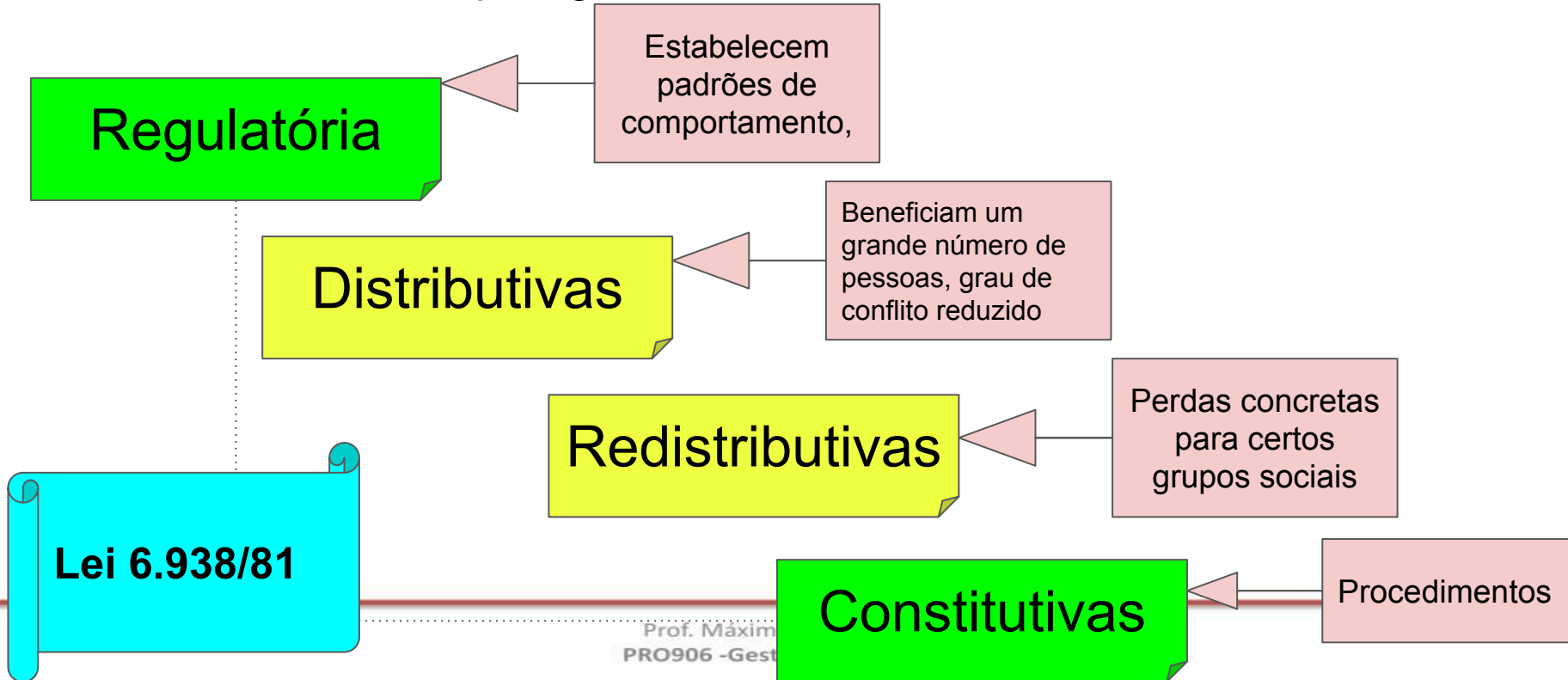
Ações e processos que envolvem desde a geração de uma simples ideia até um planejamento e execução prática oriundas destas mesmas ideias.

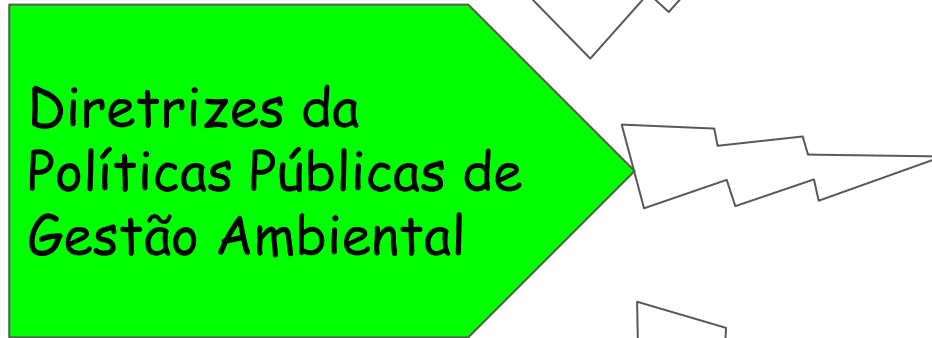


As políticas de gestão ambiental são caracterizadas em relação ao seu perfil administrativo e ao nível de abrangência.



Tipologias de Políticas Públicas





Proteção do Ambiente
Natural

Resolução de
conflitos sociais
ambientais,

Promover o bem estar
Social

Surgimento da Agenda Ambiental no Brasil.



Desnaturalização da questão ambiental

Problema Político

“Os limites do crescimento”- Clube de Roma

Estocolmo - Meio Ambiente e Direitos Humanos

O Movimento Ambientalista

A Pressão Internacional

Constituição Federal



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

O domínio do Estado sobre os Recursos Naturais:

Bem Público

- De uso comum do povo;
- De uso especial (destinados a serviços ou estabelecimento da administração)
- Os dominicais (patrimônio das pessoas jurídicas)

O Poder Público priorizava o capital e a economia em detrimento da proteção ambiental.

Código das Águas e o Código Florestal, de 1934
Código da Fauna e o Código de Mineração, em 1967.

Viés utilitarista dos recursos naturais.

Objetivos da lei 6.938

Preservação;

Qualidade ambiental propícia à vida;

Segurança nacional;

Proteção da dignidade da vida humana.



Instrumentos da Política Ambiental

- A. Comando e controle - Padrões de emissões, desempenho...
- B. Econômico - tributação sobre poluição, tributação sobre uso de recursos naturais, incentivos fiscais ...
- C. Diversos - educação ambiental, reservas ecológicas e outras áreas de proteção ambiental.....



**ESTRATÉGIAS
BÁSICAS NA
GESTÃO DAS
POLÍTICAS
PÚBLICAS
AMBIENTAIS**

Estratégias de Comando e controle

Estratégias Econômicas

Estratégias de Autorregulação

Estratégias de Macropolítica



Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, extrativistas; tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos

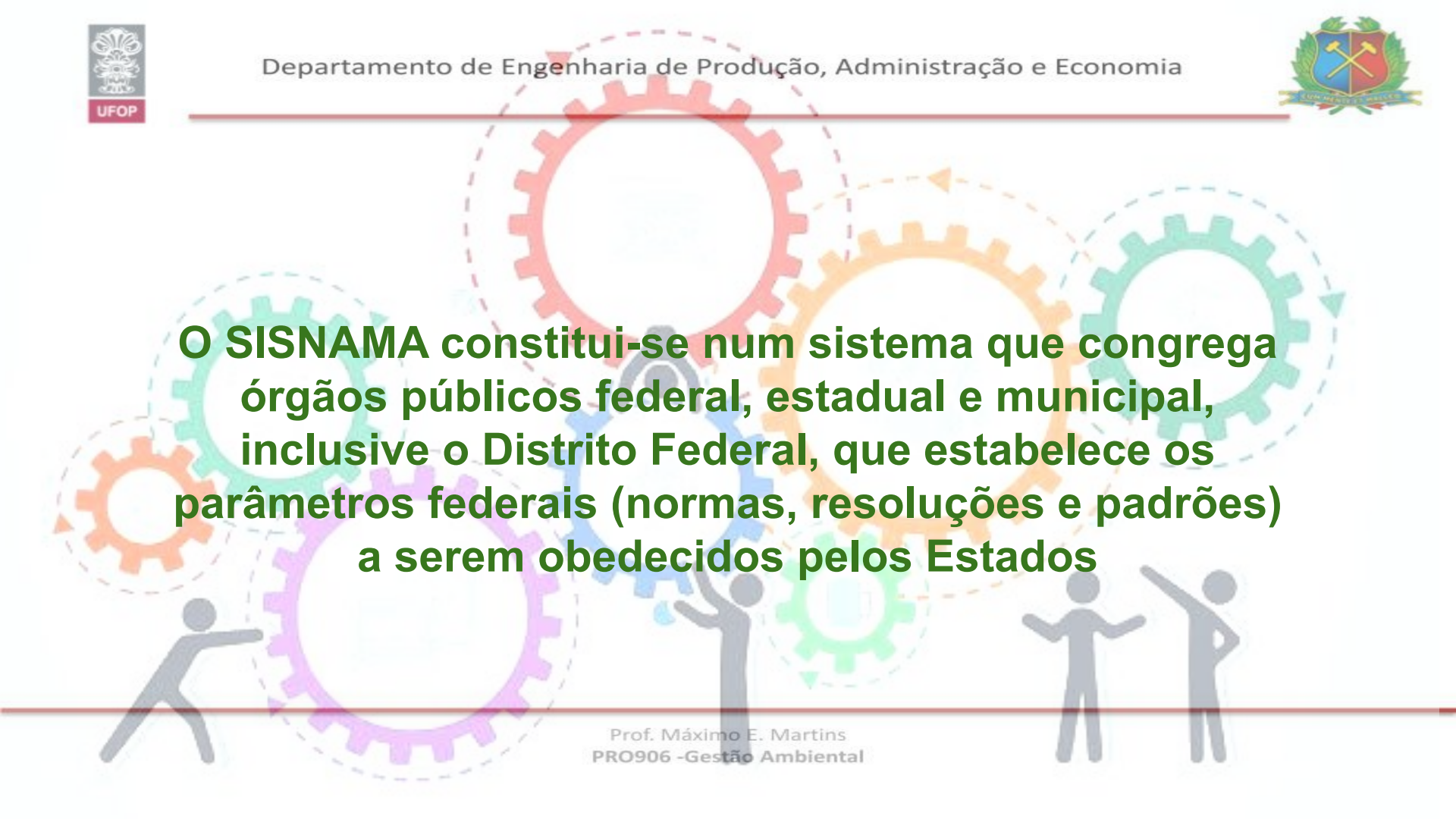
VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 1989)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos

Grupo	Finalidades	Instrumentos art. 90 da Lei 6.938/81
1. Instrumentos de Intervenção ambiental	Mecanismos condicionadores das condutas e atividades relacionadas ao meio ambiente	I, II, III, IV e VI
2. Instrumentos de controle ambiental	Medidas tomadas pelo Poder Público a fim de verificar se pessoas públicas ou particulares se adequaram às normas e padrões de qualidade ambiental, e que podem ser anteriores, simultâneas ou posteriores à ação em questão	VII, VIII, X e IV
3. Instrumentos de controle repressivo	Medidas sancionatórias aplicáveis à pessoa física ou jurídica	IX



O SISNAMA constitui-se num sistema que congrega órgãos públicos federal, estadual e municipal, inclusive o Distrito Federal, que estabelece os parâmetros federais (normas, resoluções e padrões) a serem obedecidos pelos Estados



Departamento

ESTRUTURA DO SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente – art. 6º da Lei 6.938/81)



Órgão Superior	Conselho de Governo	- Função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;
Órgão Consultivo E Deliberativo	CONAMA	- Finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
Órgão Central	Ministério do Meio Ambiente	- Finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
Órgãos Executores	IBAMA e Instituto Chico Mendes	-- Finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;
Órgãos Seccionais	Órgãos Ambientais Estaduais	- Responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
Órgãos Locais	Órgãos Ambientais Municipais	- Responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Consultivo e
deliberativo
CONAMA

SISNAMA

Executivo
IBAMA

Os instrumentos de Políticas Públicas Ambientais, as responsabilidades na determinação do cumprimento das estratégias econômicas para a preservação dos recursos naturais, são instrumentos e metodologias para uma eficiente gestão ambiental que já se encontram implantadas; sendo necessário apenas as aplicações e fiscalizações efetivas das legislações vigentes, por parte do gestor público.